



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Maria de Lourdes Gomes Freire Machado		
EMENTA: Autoriza Maria de Lourdes Gomes Freire Machado a exercer, temporariamente, a função diretiva do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos Raimundinha Machado, de Alcântaras, até 31.12.2010.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10488317-0	PARECER Nº 0478/2010	APROVADO EM: 22.10.2010

I – RELATÓRIO

Maria de Lourdes Gomes Freire Machado, designada pela Portaria nº 081/2010, da Secretaria Municipal de Educação de Alcântaras, mediante o processo nº 10488317-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos Raimundinha Machado, instituição localizada na Rua Antunino Cunha, s/n, CEP: 62.120-000, Alcântaras.

A requerente anexou ao processo:

- I – Ofício Nº 16/2010, solicitando autorização para o exercício da gestão;
- II – cópia do diploma de graduação;
- III – Ato de Nomeação;
- IV – Declaração expedida pela 6ª CREDE/Sobral de que há carência de gestor escolar no município de Uruoca.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a realidade de carência para o exercício do gestor escolar, em Alcântaras, atestada pela 6ª CREDE/Sobral, o voto do relator é no sentido de que Maria de Lourdes Gomes Freire Machado exerça a função diretiva no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos Raimundinha Machado, no Município de Alcântaras, até 31.12. 2010.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0478/2010

Urge, entretanto, recomendar que a professora Maria de Lourdes Gomes Freire Machado matricule-se em curso de pós-graduação em gestão escolar, porquanto, é absolutamente necessário, na conjuntura em que se vive – na era do conhecimento- a captação dos conhecimentos básicos para o bom e eficiente exercício da função gestora. Por oportuno, é de proveitoso alvitre esclarecer que a requerente anexou ao presente processo, declaração de experiência em magistério por mais de três anos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum do Plenário”, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA